

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 205/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social, CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Legislação municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência social, acompanhando e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, caso a comissão municipal de Assistência Social exija para fazer avaliação;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social ;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Obras Públicas;

II - Do Governo Estadual:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A;

III - Dos prestadores de serviços da área:

- a) um representante da OAB no Município;
- b) um representante de Instituição Religiosa;
- c) Um representante de Clube de Serviços;

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente as respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Artigo 5º - A atividade do CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão e deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria de Assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 1997.

EDES JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal

ELSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Administração Geral

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ALVIMAR ALVES MENEZES
Secretário de Saúde e Integração Social

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba
www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6B7A3E1F674C80088FCBCC5FCC84A05B